

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO № 1287, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Indeferimento de pleitos de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 11, inciso III e §3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; no art. 10, caput, e parágrafo único, do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e no art. 6º, inciso II e XX , e parágrafo único do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa/Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, e alterado pela Resolução Normativa/Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº: 59004.001277/2023-67; resolve:

## Art. 1º Indeferir:

- I o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa KARGIOLI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ: 05.724.722/0001-02, localizada em Vilhena, Estado de Rondônia, que concluiu pela improcedência do projeto, por não cumprimento ao art. 16 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, processo 59004.000312/2024-10;
- II o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restitutíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., CNPJ: 33.337.122/0042-03, localizada no Município de Belém, Estado do Pará, que concluiu pela improcedência do projeto, pelo fato de a atividade para a qual se pleiteou o incentivo fiscal não constar dentre aquelas que estão entre os setores considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, conforme art. 21 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.002020/2024-11;
- III o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restitutíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., CNPJ: 33.337.122/0075-63, localizada no Município de Santarém, Estado do Pará, que concluiu pela improcedência do projeto, pelo fato de a atividade para a qual se pleiteou o incentivo fiscal não constar dentre aquelas que estão entre os setores considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, conforme art. 21 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.002055/2024-42;

- IV o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restitutíveis, na modalidade implantação, apresentado pela Empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., CNPJ 33.337.122/0044-67, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, que concluiu pela improcedência do projeto, pelo fato de a atividade para a qual se pleiteou o incentivo fiscal não constar dentre aquelas que estão entre os setores considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, conforme art. 21 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, 3 de dezembro de 2024, processo 59004.001620/2024-54;
- V o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restitutíveis, na modalidade implantação, apresentado pela Empresa USINA XAVANTES SA, CNPJ 08.435.796/0003-89, localizada no Município de Amajari, Estado de Roraima, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo pleiteado, que concluiu pela improcedência do projeto, por não cumprimento ao art. 16 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, a CGINF se manifesta de acordo e encaminha o processo para os procedimentos de indeferimento do pleito, conforme art. 21 da referida norma, processo 59004.002172/2023-25;
- VI o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa FRIGOMARCA LTDA, CNPJ: 11.610.856/0001-03, localizada em Senador Guiomard, Estado do Acre, que concluiu pela improcedência do projeto, por não atender ao conceito da modalidade, conforme alínea 'a' do inciso V do art. 5º do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001023/2024-20;
- VII o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restitutíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa CARNES BOI BRANCO LTDA, CNPJ 04.352.277/0002-15, localizada no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, que concluiu pela improcedência do projeto, por não cumprimento ao art. 16 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, não possibilitando a verificação de atendimento ao conceito regulamentar da modalidade pleiteada, a CGINF se manifesta de acordo e encaminha o processo para os procedimentos de indeferimento do pleito, processo 59004.001828/2023-92;
- VIII o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restitutíveis, na modalidade implantação, apresentado pela Empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., CNPJ 33.337.122/0189-21, localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, que concluiu pela improcedência do projeto, em razão de a atividade para a qual se pleiteou o incentivo fiscal não constar dentre aquelas que estão entre os setores considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, conforme art. 21 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024 de 3 de dezembro de 2024, processo 59004.001635/2024-12;
- IX o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restitutíveis, na modalidade Complementação de Equipamentos, apresentado pela Empresa FERROVIA NORTE SUL S/A, CNPJ 09.257.877/0002-18, localizada no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, em decorrência do não atendimento às exigências legais contidas no Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, em razão da não restar comprovado pela pleiteante que os itens objetos do pleito classificam-se máquinas ou equipamentos, passíveis para a concessão do benefício, processo 59004.002039/2023-79;
- X o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restitutíveis, na modalidade Complementação de Equipamentos, apresentado pela Empresa PARANAITA RIBEIRAOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 24.875.996/0002-28, localizada no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo pleiteado, em decorrência do

não atendimento às exigências legais contidas no Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024 (por instrução processual e técnica incompletas, que apontaram para a improcedência do pleito, conforme formulado), processo 59004.002237/2023-32;

- XI o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restitutíveis, na modalidade implantação, apresentado pela Empresa TRANSPORTADORA AMAZONIA DIESEL LTDA, CNPJ 63.830.889/0001-54, localizada no Município de Marituba, Estado do Pará, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo pleiteado, pelo fato de a atividade para a qual se pleiteou o incentivo fiscal não constar dentre aquelas que estão entre os setores considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, conforme art. 21 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.000721/2024-16;
- XII o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restitutíveis, na modalidade implantação, apresentado pela Empresa DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A, CNPJ 03.128.979/0011-48, localizada no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, que concluiu pela improcedência do projeto, pelo fato de a atividade para a qual se pleiteou o incentivo fiscal não constar dentre aquelas que estão entre os setores considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, conforme art. 21 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.002509/2023-02;
- XIII o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restitutíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa NORTE ENERGIA S.A., CNPJ 12.300.288/0005-22, localizada no Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, que concluiu pela improcedência do projeto, por não cumprimento ao art. 16 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.000923/2023-79;
- XIV o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restitutíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa NORTE ENERGIA S.A., CNPJ 12.300.288/0003-60, localizada no Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, que concluiu pela improcedência do projeto, por não cumprimento ao art. 16 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.000922/2023-24;
- XV o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restitutíveis, na modalidade implantação, apresentado pela Empresa CONCESSIONARIA DOS AEROPORTOS DA AMAZONIA S/A, CNPJ 42.548.035/0006-14, localizada no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo pleiteado, por não cumprimento ao art. 16 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001936/2023-65;
- XVI o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restitutíveis, na modalidade implantação, apresentado pela Empresa CONCESSIONARIA DOS AEROPORTOS DA AMAZONIA S/A, CNPJ 42.548.035/0003-71, localizada no Município de Rio Branco, Estado do Acre, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo pleiteado, por não cumprimento ao art. 16 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001928/2023-19;
- XVII o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa ATEM\'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A., CNPJ: 03.987.364/0004-48, localizada no Município de Vilhena, Estado do Rondônia, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois concluiu pela improcedência do projeto, pelo fato de a atividade para a qual se pleiteou o incentivo fiscal não constar dentre aquelas que estão entre os setores considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em

descumprimento ao art. 7º do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.002411/2023-47;

XVIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Atem's Distribuidora de Petroleo S.A., CNPJ: 03.987.364/0012-58, localizada no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários para o desenvolvimento regional, em observância à legislação em vigor, especialmente nos termos do Artigo 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.002404/2023-45;

XIX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Hanna Vila Nova Ferrous LTDA, CNPJ: 15.008.209/0001-79, localizada no município de Mazagão, Estado do Amapá, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pela improcedência do projeto, pelo não preenchimento correto do roteiro do pleito e pela instrução incompleta, em descumprimento ao art. 16 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/20244, processo 59004.002399/2024-51;

XX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Cofco Internacional Brasil S.A., CNPJ: 06.315.338/0194-80, localizada no município de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pela improcedência do projeto, pelo fato de a atividade para a qual foi pleiteado o incentivo fiscal não constar dentre os setores de atividades considerados prioritários pelo Governo Federal, no Decreto nº 4.212/2002, processo 59004.000134/2025-08;

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha**, **Superintendente**, em 17/03/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira**, **Diretor(a)**, em 17/03/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre**, **Diretor(a)**, em 17/03/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy**, **Diretor(a)**, em 17/03/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira**, **Diretor(a)**, em 17/03/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **0660088** e o código CRC **10649C4D**.

## Paulo Roberto Galvão da Rocha Superintendente

Wilson Luiz Alves Ferreira Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Jorgiene dos Santos Oliveira Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

> Aline Dias Rossy Diretora de Administração

**Referência:** Processo nº 59004.001277/2023-67 SEI nº 0660088